



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Isonomia em Verbas Indenizatórias de Servidores Públicos

Autores: Luiz Fux

Publicado em: 24 de abril de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/isonomia-em-verbas-indenizatorias-de-servidores-publicos>

Link YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=18tqAN_QLTw

Identificador citável: juristube.com.br/video/isonomia-em-verbas-indenizatorias-de-servidores-publicos#ep-6c097373

Descrição

■ **EP#24 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: RE 710.293 - Limites do Judiciário no Aumento de Auxílio-Alimentação**

■ **RELATOR/TRIBUNAL:** Min. Luiz Fux (STF)

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente a impossibilidade do Poder Judiciário aumentar verbas indenizatórias com base no princípio da isonomia.

Principais destaques do julgamento:

■ **Resumo do Caso:** O Supremo Tribunal Federal analisou a controvérsia sobre a competência do Poder Judiciário para elevar valores de auxílio-alimentação ou outras verbas de servidores públicos, sob a justificativa de garantir isonomia entre carreiras distintas.

■ **Fundamentação:** O Ministro Luiz Fux destacou que a concessão de aumentos depende de lei específica e prévia dotação orçamentária, em respeito à separação dos poderes. A decisão reafirma a Súmula Vinculante 37, vedando ao Judiciário atuar como legislador positivo para equiparar benefícios, aplicando-se a proibição tanto para verbas salariais quanto para parcelas de caráter indenizatório.

■ **Impacto Prático:** A decisão reforça a segurança jurídica e o controle orçamentário, impedindo a criação de despesas públicas sem respaldo legislativo. Para a advocacia e servidores, delimita que equiparações de benefícios dependem estritamente de atuação legislativa, e não de intervenção judicial.

■ **TEXTO** **INTEGRAL:**
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754271469>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ METODOLOGIA INOVADORA

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, sem concordância artificial, apresentando teses e contra-argumentos centrais do julgamento.

Por que isso importa? - Você não ouve apenas a decisão final. Você compreende os argumentos em disputa.

■ FORMATO DIFERENCIADO DO PODCAST

- Avatares de IA com vozes distintas.
- Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana.
- Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

- A leitura do acórdão original.
- A consulta a profissionais especializados.
- Uma análise jurídica aprofundada do caso e do tema.

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor direto da jurisprudência, estimulando o acesso ao conhecimento judicial.

■■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana e edição em vídeo.

COMO FUNCIONA:

- Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.
- IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.
- IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.
- Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.
- Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.

■ NOSSOS OBJETIVOS:

- Ampliar o acesso às decisões dos Tribunais Superiores.
- Tornar o Direito mais compreensível para todos.
- Estimular o estudo crítico da jurisprudência.
- Democratizar o conhecimento jurídico no Brasil.

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

*Este episódio faz parte do ecossistema de difusão jurídica coordenado pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a **transcrição integral*, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse:*

■ <https://juristube.com.br>

■■ HASHTAGS USUAIS DO JD

#direito , #direitopublico , #JurisprudênciaEmDebate , #jurisprudenciaemdebate , #STF , #stf , #STJ , #stj , #TST , #tst , #TSE , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #SupremoTribunalFederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa , #inovaçãojurídica , #educacaojuridica , #democratizaçãodoconhecimento , #direitoprevidenciario , #direitopenal , #direitotributario , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico , #law , #publiclaw , #constitutionallaw , #administrativelaw , #socialsecuritylaw , #criminallaw , #taxlaw , #SupremeFederalCourt , #SuperiorCourtOfJustice , #SuperiorLaborCourt , #SuperiorElectoralCourt , #CaseLawDebate , #judicialdecision , #caselaw , #jurisprudence , #legaldebate , #legalpodcast , #legaleducation , #generativeAI , #legalinnovation , #democratizationofknowledge

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. O programa de hoje mergulha numa daquelas tensões clássicas do direito público, né? A busca por justiça, por isonomia contra os limites formais do poder do Estado. A gente vai analisar uma decisão fundamental do Supremo Tribunal Federal que tocou exatamente nesse nervo da administração pública. Exato.

A gente está falando aqui do recurso extraordinário 710.293, que acabou fixando a tese do tema 600 de repercussão geral. A pergunta é, ela parece simples, mas as implicações são enormes. Pode o Poder Judiciário, com base no princípio da isonomia, simplesmente obrigar o Poder Executivo a pagar para um servidor seu o mesmo valor de auxílio alimentação que, sei lá, um servidor do Tribunal de Contas da União recebe, que é um valor bem mais alto? Vamos trazer para o chão de fábrica para a realidade mesmo. Imagina ser esse servidor do INSS lá de Santa Catarina que deu origem ao caso.

Você trabalha para o Estado. Você almoça no mesmo restaurante por quilo que um colega do TCU, paga o mesmo preço pela comida, mas, no fim do mês, o seu reembolso para essa despesa, o seu auxílio à alimentação, é 30, 40% menor. Não é algo abstrato, né? É uma injustiça concreta, do dia a dia. Foi isso que o Judiciário foi chamado a resolver.

A Turma Recursal de Santa Catarina, inclusive, deu razão ao servidor, mas aí o INSS recorreu até o STF. E no Supremo, bom, a história foi outra. O Plenário, de forma unânime, reverteu a decisão e negou a equiparação. Hoje, eu vou defender os fundamentos dessa decisão do STF, que reforçou os pilares da separação de poderes, da legalidade estrita e, principalmente, da responsabilidade orçamentária, expandindo na prática o alcance da súmula vinculante 37. Eu vou sustentar a posição que foi vencida, a do servidor e da turma recursal.

Vou argumentar que a decisão do STF, embora sim tecnicamente defensável, representa uma vitória do formalismo sobre a isonomia material e que a natureza muito específica do auxílio alimentação permitia, sim, uma solução diferente por parte da justiça. Olha, a minha posição parte de um ponto que foi o coração do argumento do servidor e que, a meu ver, o STF tratou de forma muito, muito apressada. A natureza da verba. E aqui, a distinção é crucial. Pensa assim.

Verba remuneratória é o seu salário, é o pagamento pelo seu trabalho. Já a verba indenizatória é o reembolso. É como, sei lá, quando a empresa te paga o táxi porque você precisou trabalhar até mais tarde. O auxílio alimentação é exatamente como esse táxi. Ele não é um bônus, não é um prêmio.

Ele existe para cobrir uma despesa específica e necessária que o servidor tem para poder trabalhar. Ele não se incorpora ao vencimento, não conta para a aposentadoria. Então, equiparar o valor do auxílio alimentação não é, de forma alguma, aumentar vencimentos. A súmula vinculante 37, que historicamente proíbe o judiciário de aumentar salários com base na isonomia, não deveria se aplicar aqui. A turma recursal lá de Santa Catarina percebeu isso com a clareza impressionante.

Eles entenderam que o espírito da súmula era evitar que o judiciário virasse um legislador salarial, mas não que ele corrigisse uma disparidade gritante numa verba de reembolso. A própria Lei 8.112, o Estatuto dos Servidores, prega a isonomia. Se o espírito da lei é a paridade, por que não aplicá-lo a uma verba que lida com uma necessidade tão básica, tão universal? A diferenciação de valores, feita por meras portarias administrativas, se torna inconstitucional na prática, porque cria uma discriminação sem fundamento lógico. Corrigir isso não é ativismo, é controle da legalidade.

É o judiciário cumprindo o seu papel. Eu entendo perfeitamente a força desse argumento. Ele tem uma lógica de justiça que é muito apelativa, sem dúvida. Contudo, a perspectiva que o Supremo Tribunal Federal adotou e que eu defendo aqui é que o debate não é sobre se a isonomia é desejável. É óbvio que é.

Todos concordamos com isso. A questão é sobre as regras do jogo. Quem tem a competência constitucional para promover essa isonomia e por quais meios? A decisão unânime, relatada pelo ministro Luiz Fux, foi um lembrete sóbrio, eu diria até necessário, sobre os limites de cada poder. O STF não ignorou a natureza da verba.

Ele deliberadamente a reinterpreto para fins de controle orçamentário. O voto do relator é cristalino nesse ponto. A vedação da súmula 37, aquela regra de ouro que diz juiz não pode dar aumento com a caneta, se estende a qualquer vantagem ou verba, não importa se você a chama de remuneratória ou indenizatória. E a lógica para isso é sólida, está lá no artigo 169 da Constituição. A concessão de qualquer vantagem a servidores públicos exige prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ao classificar o auxílio à alimentação como uma vantagem pecuniária, o STF trancou essa porta para a intervenção judicial. Permitir que um juiz determine esse aumento seria uma usurpação clara da função do legislativo, que aprova o orçamento, e do executivo, que o executa. Isso nos leva a um ponto ainda mais profundo, o risco do chamado governo dos juízes. Se cada juiz puder reescrever o orçamento com base no seu próprio senso de justiça, a gente entra num caos administrativo. E, por fim, o impacto sistêmico seria devastador.

Uma decisão favorável não pararia no auxílio alimentação. Amanhã, teremos uma avalanche de ações pedindo equiparação de auxílio saúde, auxílio creche, diárias de viagem. Seria a judicialização da folha de pagamento federal, tornando a gestão pública simplesmente ingovernável. Mas essa sua lógica de regras do jogo e caos administrativo é um cheque em branco perigoso para a inércia e para a própria arbitrariedade da administração. Quem define onde a ordem constitucional foi quebrada?

Quando a administração, por um ato, um ato infralegal, uma portaria, cria uma distinção de tratamento sem fundamento razoável, ela está, assim, violando a Constituição. A decisão judicial, nesse cenário, não está legislando ou governando. Ela está, simplesmente, restaurando a ordem que foi quebrada pela própria administração. É um ato de controle, não de criação. Chamar isso de governo de juízes é uma hipérbole que muitas vezes serve para intimidar o controle judicial.

Não, veja bem, não é hipérbole, é uma preocupação com a arquitetura do Estado. A decisão do Tema 600 reforça uma tese central do direito administrativo contemporâneo. O controle judicial sobre o mérito dos atos da administração, especialmente aqueles que envolvem alocação de recursos, deve ser um controle de deferência, de respeito às escolhas feitas pelos gestores que foram eleitos e nomeados para isso. O judiciário não tem a visão do todo. Ele não sabe o impacto que uma decisão de equiparação em Santa Catarina vai ter no orçamento da merenda escolar no Amapá.

O administrador, pelo menos em tese, tem. Substituir o critério do administrador pelo do juiz, por mais bem intencionado que seja, é trocar uma decisão política, que está sujeita ao debate público, por uma decisão técnica, isolada, que não responde a ninguém. Olha, essa sua defesa da deferência, da autocontenção judicial, soa muito convincente no papel, mas ela esbarra numa contradição flagrante quando a gente olha para a atuação do mesmo Supremo Tribunal Federal em outras áreas. Peguemos o direito à saúde, que é o exemplo clássico, né? O STF não hesita em intervir firmemente em questões orçamentárias, ordenando que o Estado forneça medicamentos de milhões de reais ou realize cirurgias complexas, atropelando qualquer planejamento orçamentário que exista.

Nesses casos, o argumento da reserva do possível ou da separação de poderes parece que fica em segundo plano. Por que, então, essa autocontenção fiscal se manifesta de forma tão rígida, tão absoluta, quando o assunto é o direito de um servidor público? Fica parecendo que a gente está diante de uma hierarquia de direitos, onde a isonomia do servidor é um direito de segunda classe, que é facilmente subjugado por uma rigidez orçamentária que se mostra bastante flexível em outras áreas. Mas aí você está comparando coisas que são completamente distintas e a diferença é crucial. Ela reside na natureza do direito que está em jogo.

Nos casos de saúde, o judiciário age para garantir o mínimo existencial, o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, que é um direito universal, anterior à própria organização do Estado. É a proteção da vida no limite. No caso do auxílio à alimentação, o que se discute é a estrutura de carreiras do Estado. É uma matéria de organização administrativa e de política legislativa. O artigo 39 da Constituição, inclusive, nos dá a chave para essa diferenciação.

Ele diz que a fixação da remuneração e das vantagens deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e as peculiaridades dos cargos. Essa expressão, peculiaridades dos cargos, é a justificativa constitucional para que carreiras e poderes distintos tenham sistemas de vantagens diferentes. Um auditor do TCU e um técnico do INSS. Eles têm atribuições, responsabilidades e regimes jurídicos distintos. É perfeitamente constitucional que suas vantagens também sejam.

Será mesmo? E a dignidade desse servidor, onde fica? Deixar um servidor com um auxílio defasado, que mal paga um almoço digno nos dias de hoje, não afeta a dignidade dele? Que é a base do mesmo mínimo existencial que você defende para a saúde? A linha não é tão clara quanto você pinta.

A alimentação é uma necessidade tão básica quanto o medicamento. A decisão do STF, na prática, cria uma barreira artificial. Ela diz que a busca por isonomia deve se dar na arena política, através de negociação sindical e do legislativo. Mas a gente sabe como isso funciona na prática. A consequência é adiar a correção de uma injustiça clara e presente indefinidamente, deixando-a à mercê de uma vontade política que pode nunca se materializar.

A decisão judicial seria o remédio imediato para uma violação concreta. A via política é uma promessa futura e francamente incerta. Mas é a promessa correta dentro de um regime democrático. O STF, ao fixar essa tese, não disse que a isonomia é irrelevante. O que ele disse é que a arena para essa disputa é o Congresso Nacional e a mesa de negociação com o Executivo, não os tribunais.

E veja, essa não é uma decisão isolada. Ela se insere num movimento mais amplo do STF nos últimos anos, um movimento de autocontenção fiscal. A corte, cada vez mais ciente do seu imenso poder de impacto no orçamento, está deliberadamente recuando em áreas que considera de competência primária dos outros poderes. O tema 600 tornou-se um marco, um sinal claro do STF para a sociedade, dizendo que questões de política remuneratória e de orçamento público devem ser resolvidas primordialmente pela política, não pelo judiciário. A decisão fortalece a legalidade administrativa e, principalmente, a responsabilidade fiscal, que é um pilar para a estabilidade do país.

Uma estabilidade construída sobre a manutenção de uma desigualdade injustificada. Uma solução que, no fim das contas, privilegia a forma em detrimento da justiça material do caso concreto. E o servidor do INSS? Bom, ele continua pagando mais caro pelo mesmo prato de comida e a

Constituição, no seu princípio da isonomia, parece um pouco mais distante. Ao final, o que tivemos foi o Supremo Tribunal Federal reafirmando e, de fato, expandindo sua jurisprudência sobre os limites da atuação judicial.

A conclusão, que foi expressa na tese de repercussão geral do tema 600, sob a relatoria do ministro Luiz Fux, não deixou margem para qualquer dúvida. Exatamente. A tese fixada foi: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório". A palavra-chave aí é QUALQUER. Fechou a porta.

E a importância dessa conclusão para o direito administrativo hoje é imensa. Ela estabelece um limite claro, uma linha vermelha para a intervenção judicial em matéria de remuneração de servidores. Pacificou de vez aquela controvérsia que existia sobre se a súmula vinculante 37 se aplicava ou não a verbas indenizatórias e resguardou de forma enfática a competência do legislador e do administrador para gerir a política de pessoal e o orçamento público. Uma decisão que, embora juridicamente coerente com a linha da corte e, sim, tecnicamente robusta, deixa um gosto amargo ao transferir toda a responsabilidade pela efetivação da isonomia para a esfera política, onde nem sempre a justiça é a principal motivação. E com essa reflexão a gente encerra a análise de hoje.

Agradecemos a sua companhia em mais um Jurisprudência em Debate. Se esta discussão, de alguma forma, aprofundou seu entendimento, considere divulgá-la em suas redes sociais ou para seus alunos. Para continuar a acompanhar nossas análises, assine o canal do Jurisprudência em Debate. A gente convida também a explorar os outros conteúdos disponíveis lá na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo. A sua opinião é importante para a gente, então deixe ela nos comentários.

Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ISONOMIA EM VERBAS INDENIZATÓRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=18tqAN_QLTw e em: <https://juristube.com.br/episodio/6c097373-1355-4f39-97f4-fffccc139c00>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Fux, L. (2026, April 24). *Isonomia em Verbas Indenizatórias de Servidores Públicos* [Video]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=18tqAN_QLTw

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FUX, Luiz. 2026. "Isonomia em Verbas Indenizatórias de Servidores Públicos." Video. Jurisprudência em Debate. https://www.youtube.com/watch?v=18tqAN_QLTw

BibTeX

```
@misc{juristube-isonomia-em-verbas-indenizat-rias-de-ser-2026,  
author = {Fux, Luiz},  
title = {Isonomia em Verbas Indenizatórias de Servidores Públicos},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=18tqAN_QLTw},  
urldate = {2026-04-24}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/isonomia-em-verbas-indenizatorias-de-servidores-publicos>

PDF gerado em 2026-08-19 17:00 UTC